

RECEBIO ORIGINAL

Em: 19 / 01 / 2024

*Frederico Costa*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/20-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Novatec Indústria de Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 6.080, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.141.159/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.408.253-6

06.201.257-6

06.301.010-0

**FONE:** (92) 98458-4648

**FAX:** (92) 99114-7422

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 008140/2023-88

**ATIVIDADE:** Indústria de Resíduos Sólidos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 6.080, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas P1 - 03°04'41,38"S e 59°54'43,43"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico para uso industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 120 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2024

*Rosa Mariette Oliveira Geissler*  
Diretoria Técnica

*André Luís Negreiros Chuvas*  
Diretor Presidente, em exercício



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/20-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 008140/2023-88**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. É expressamente proibido o armazenamento inadequado de produtos químicos, a queima e a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com a **Autorização** do IPAAM.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
12. Manter atualizado junto a este IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados na atividade da empresa.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
14. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
15. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração, atualizado.
  - b) Adequação da área de armazenamento dos resíduos coletados e ainda dos que serão destinados, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, impermeabilizada e segregados conforme sua classificação. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.
16. Apresentar no prazo de 90 dias, Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive do lodo da ETE, em ordem cronológica referente ao período de vigência da Licença, emitidos via sistema SINIR.
  - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - d) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV
  - e) Os serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de renovação da licença os comprovantes.
  - f) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
18. Esta Licença de Operação, autoriza o transporte rodoviário de resíduos sólidos Classe II, exclusivamente pelo veículo placa **NPB-6755**.
19. A **concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**